

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 2/2026

Belo Horizonte, 08 de janeiro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: AXS ENERGIA S/A	CPF/CNPJ: 39.995.556/0001-09
Endereço: Rua Cruz e Sousa nº 57, Sala 601	Bairro: Centro
Município: Florianópolis	UF: SC CEP: 88.020-710
Telefone: (48) 3112-0672	E-mail: axsenergia@axsenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Jane Alves Santos Rodrigues	CPF/CNPJ: 779.980.736-91
Endereço: Rua Dom Pedro II nº 222	Bairro: Centro
Município: Divinópolis	UF: MG CEP: 35.500-096
Telefone: (48) 3112-0672	E-mail: roberta.silveira@asxenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira	Área Total (ha): 29,8486
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 47.680 e 47.681	Município/UF: Bom Despacho/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3107406-1FF8.E200.4264.4708.84FB.775B.EEF8.DEA5

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	431	unid.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	431	unidades	23k	467.977	7.814.469

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Instalação de Usina Solar Fotovoltaica	10,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		10,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		20,832	m ³
Madeira de Floresta Nativa		75,592	m ³

1. HISTÓRICO

- Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2025
- Data da vistoria: 06/08/2025 (realizada pelo analista Jonas Oliveira de Rezende através do Processo 2100.01.0007058/2025-36)
- Data da solicitação de Informações Complementares:
- Data de entrega de Informações Complementares:
- Data de emissão do parecer técnico: 09/01/2026

O Processo de Intervenção Ambiental foi inicialmente vistoriado e analisado pelo gestor Jonas Oliveira de Rezende através do Processo 2100.01.0007058/2025-36, porém devido a algumas inconsistências nos projetos apresentados, o Processo foi Arquivado.

Após adequação dos projetos, foi formalizado o Processo 2100.01.0047253/2025-10 requerendo a mesma área de intervenção ambiental com objetivo de instalação de uma usina solar fotovoltaica na Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira.

2. OBJETIVO

O objeto deste processo a análise para o Corte ou aproveitamento de 431 árvores isoladas nativas vivas isoladas localizadas em uma área de 10,00 ha, na Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira (mat. 47.861 e 47.680), de propriedade de Jane Alves Santos Rodrigues, localizada no município de Bom Despacho, e arrendada para a empresa AXS Energia S/A 127843579 visando a instalação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira, composto pelas Mat. nº 47.860 e 47.861, está localizado no município de Bom Despacho, registrado no cartório de registro de imóveis de Bom Despacho, com área enunciativa de 25,5829 ha e 4,1851ha nas respectivas certidões de registro de imóveis e 30,0000 no levantamento topográfico possuindo 0,85 módulos fiscais. O mesmo se localiza no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais 13,85% de cobertura vegetal nativa no Município de Bom Despacho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3107406-1FF8.E200.4264.4708.84FB.775B.EEF8.DEA5;
- Área total: 29,8486 ha (área total indicado no CAR)
- Área de reserva legal: 5,8515 ha (área de RL indicada no CAR)
- Área de preservação permanente: 0,9992 ha (área de APP indicada no CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 24,7336 ha (área de uso consolidado indicada no CAR)
- Qual a situação da área de reserva legal: A reserva legal foi delimitada em 01 gleba de 5,8510 ha, com fitofisionomia de pastagem exótica e cerrado. A mesma não foi averbada a margem da certidão de registro de imóveis, apenas delimitada no CAR.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas

durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

Não houve cômputo de área de preservação permanente na área de reserva legal considerando que o auto de infração informou supressão de vegetação nativa.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção ambiental pleiteada consiste no Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas (431 indivíduos), em área correspondente a 10,00 ha, com o objetivo de implantação de uma Usina Solar Fotovoltaica.

A Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira vem sendo utilizada há anos como pecuária, possuindo nesse caso, características típicas de área antropizada, consistindo em espécies arbóreas e arbustivas esparsas (isoladas), não havendo no interior do imóvel fragmento de vegetação nativa.

A intervenção requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23140064.

De acordo com o observado no programa Google Earth, a área requerida para intervenção ambiental é caracterizada como antrópica consolidada, pois não possuía vegetação nativa na data de 22 de julho de 2008, sendo formada por pastagem brachiaria com a presença de indivíduos arbóreos nativos isolados.

Na área objeto da intervenção, pretende-se realizar o corte de indivíduos arbóreos que se encontram esparsos em área de pastagem, tendo em vista a necessidade de implantação de parque de geração de energia solar na propriedade, de forma a incrementar a produção de energia limpa e de forma sustentável, assim como, a geração de emprego e renda para a localidade e região.

Taxa de Expediente: A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401366922450, no valor de R\$ 741,15 referente ao corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 10,00 hectares. O DAE foi recolhido em 13/11/2025.

Taxa Florestal: O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901366925295, no valor de R\$ 3.915,39, referente a ao volume de 20,832 m³ de lenha de floresta nativa e ao volume de 75,592 m³ de madeira de floresta nativa. O DAE foi recolhido em 13/11/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23140064

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa;
- Prioridade para conservação da flora: muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação, incluindo o próprio rio;
- Unidade de conservação: Não está em área de conservação e nem em zonas de amortecimento de unidades de conservação;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não está em área de restrição de áreas indígenas ou quilombolas;
- Outras restrições: Presença de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçada de extinção (Cedro)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 - Usina solar fotovoltaica - Potência nominal do inversor - 5 MW.
- Atividades licenciadas: Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível de Licenciamento
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma presencial no dia 06/08/2025 através do Processo 2100.01.0007058/2025-39. A vistoria no presente processo foi realizada de forma remota no dia 09/01/2026, estando em conformidade com o Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21. Foi analisado o requerimento de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária que já ocorre há muitos anos.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Suave.
- Solo: O IDE indica a presença de Latossolos vermelhos distróficos.
- Hidrografia: O imóvel faz confrontação com o córrego do Gordura, afluente do ribeirão dos Machados, bacia hidrográfica do alto São Francisco. O imóvel se localiza na CPBH do Alto rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme análise das imagens do programa Google Earth, e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a área requerida para intervenção ambiental se encontra formada por pastagem exótica, sendo identificadas espécies arbóreas isoladas tais como Sucupira preta, Pequi, Jatobá do cerrado, Vinhático, Guaritá, Cedro e outras nativas da região.
- Fauna: Nos estudos não é mencionado o tipo de fauna que pode ocorrer no local de forma específica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0002038/2024-73 fora instruído com as peças necessárias à análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a supressão de 431 indivíduos arbóreos nativos isolados, incluindo 85 (oitenta e cinco) indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e 05 (cinco) indivíduos da espécie *Tabebuia caraiba* (ipê amarelo), ambas consideradas imunes ao corte, conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Também foi identificado 01 (um) indivíduo da espécie *Cedrela fissilis* (Cedro), espécie ameaçada de extinção, constante no Anexo I da Portaria MMA nº 148/22.

A área requerida para intervenção ambiental é considerada área rural consolidada, pois se encontra formada em pastagem brachiaria em data anterior a 22 de julho de 2008 e a manutenção das espécies na área dificulta a implantação das placas solares, inviabilizando a instalação do empreendimento.

Conforme Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, que altera a Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992 e a Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1.988 o corte de indivíduos da espécie de Pequi, a compensação é realizada através do plantio de 5 a 10 mudas para cada indivíduo suprimido. Quanto a espécie de Ipê amarelo, a compensação é realizada através do plantio de 1 a 5 mudas para cada indivíduo suprimido, conforme estabelece a Lei Estadual 20.308/2012.

O empreendimento também é considerado de utilidade pública, conforme Artigo 3º da Lei Estadual 20.922/13:

"Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

...
b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

Por se tratar de um empreendimento de utilidade pública, o responsável pela intervenção ambiental optou pelo recolhimento do valor correspondente a 100 UFEMGs (Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore a ser suprimida, sendo apresentado o DAE 127843595 e 127843597 e DAE complementar 127843598 e 127843599.

Com relação ao exemplar de Cedro (*Cedrela fissilis*) existente na área requerida para intervenção ambiental, o empreendedor fará a compensação através do plantio de 10 mudas da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*) em um espaçamento 3x2 na área especificada no PRADA 127843587, podendo esse plantio também ser realizado no interior da Reserva Legal da propriedade que se encontra desprovido de vegetação.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 2 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Ante o exposto, tendo sido o processo tramitado regularmente nesta unidade, havendo cumprimento das obrigações relacionadas ao tipo de intervenção requerida, considera-se cumpridos os requisitos técnicos para a segura aprovação do corte de árvores isoladas nativas e devida utilização racional e produtiva do solo na área diretamente afetada.

Quanto à destinação do material lenhoso, esse será aproveitado na forma de 20,832 m³ de lenha de floresta nativa e 75,592 m³ de madeira de floresta nativa que terão se uso no próprio imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Por não se tratar de uma alteração de uso de solo, considerando ainda que estes não compõem um fragmento florestal, não representará impacto de grande significância ao ambiente local. Os impactos ambientais negativos dar-se-ão em virtude da contínua descaracterização do ambiente. Esses indivíduos trazem consigo uma carga genética que se perderá. E em uma eventual regeneração da área eles serviriam de fonte de propágulos. Em relação à fauna, os indivíduos suprimidos, permitiam abrigo, principalmente para a avifauna, e, para algumas espécies da fauna as árvores forneciam alimento. Para a entomofauna a redução da diversidade e abundância das flores pode ser o principal aspecto a ser considerado. O impacto social, em contrapartida será positivo, tendo em vista a geração de tributos e empregos diretos e indiretos, bem como o incremento econômico regional.

No entanto, há de se considerar o impacto sob as espécies suprimidas, em especial sobre aquelas consideradas de preservação permanente, interesse comum e imunes de corte. Para estas espécies a própria legislação estabelece condições para sua supressão, cabendo medidas de compensação, conforme mencionadas neste parecer.

Com relação ao exemplar de Cedro (*Cedrela fissilis*) existente na área requerida para intervenção ambiental, o empreendedor fará a compensação através do plantio de 10 mudas da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*) em um espaçamento 3x2 na área especificada no PRADA 127843587, podendo esse plantio também ser realizado no interior da Reserva Legal da propriedade que se encontra desprovido de vegetação.

Apresentar ao NAR Arcos relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 2 anos.

As mudas plantadas deverão receber acompanhamento pelo período de 2 anos, com reposição após 30 dias do plantio inicial e depois com nova reposição após 120 dias do plantio inicial que acontecerá no período chuvoso, posterior a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Corte ou aproveitamento de 431 árvores isoladas vivas, sendo 85 indivíduos de Pequi e 5 indivíduos de Ipê amarelo e 1 Cedro, localizados em uma área de 10,00 hectares da propriedade Fazenda Lagoinha Gariroba e Ferreira de propriedade de Jane Alves Santos Rodrigues e arrendada para a empresa AXS Energia S/A, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção, estimado em 20,832 m³ de lenha de floresta nativa e 75,592 m³ de madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Realizar o plantio de 10 mudas da espécie Cedro (*Cedrela fissilis*) em um espaçamento 3x2 na área especificada no PRADA 127843587.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não há.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar o plantio de 10 mudas da espécie Cedro (<i>Cedrela fissilis</i>)	Prazo de 1 ano após emissão da AIA
2	Apresentar ao NAR Arcos relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio das mudas compensatórias pelo período de 2 anos.	Período de 2 anos
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Fabrício Amorim Ribeiro

MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 09/02/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130763322** e o código CRC **B9D0F56A**.

Referência: Processo nº 2100.01.0047253/2025-10

SEI nº 130763322